



Of. nº 267/SMGT/15

Sorriso/MT, 06 de Outubro 2015

Ao Ilmo. Senhor

**BRUNO STELLATO**

Vereador do Município de Sorriso - MT

**C/C Ilmo. Sr. Prefeito Municipal Dilceu Rossato**

**Ilmo. Sr. Secretário de Governo Hélio Silva**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 162/2015

**Ilmo. Senhor,**

Venho por meio deste responder ao Requerimento nº162/2015, de julho de 2015, direcionado a mim e ao Ilmo. Sr. Secretário de Governo Hélio Silva, que faz as seguintes indagações em relação às apreensões de veículos no município: “Qual o embasamento legal dessas apreensões; quais os critérios para a escolha do serviço de guincho utilizado no transporte dos veículos apreendidos; para onde estão sendo encaminhados, (Ciretran ou pátios particulares – nesse caso, qual autorização legal para cedência do espaço) e quem responde pela guarda dos veículos.”

O embasamento legal para qualquer apreensão ou remoção de veículos por parte dos Agentes de Trânsito é o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), onde consta que; dependendo do tipo da infração existem medidas a serem tomadas pelo fiscalizador, por exemplo: cito o Artigo 181, inciso VIII com grifo nosso, referente a Estacionar o veículo:

“VIII - **no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre**, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público;  
Infração - grave;  
Penalidade - multa;  
**Medida administrativa - remoção do veículo;**”

Sobre o serviço de guincho, não há critério de escolha, o que estiver disponível no momento de necessidade, é chamado. Também não existe embasamento algum, os Agentes de



Trânsito continuam fazendo do mesmo jeito que a Polícia Militar fazia antes da criação deste cargo, da forma que foram ensinados a fazer, na época ninguém tinha nenhum conhecimento dos procedimentos e foram fazendo de acordo com que aprenderam com a Polícia Militar e assim continuaram realizando até que o pátio da Ciretran encheu.

Após isso por uma necessidade pública de mostrar à população que estava-se fazendo fiscalização, o secretário da pasta dos Agentes de Trânsito da época, Eugenio Destri, junto com o Comandante da Polícia Militar da época, Marcio Tadeu Firme, fizeram um acordo verbal com os guinchos para que estes guardassem em seus pátios os veículos apreendidos ou removidos, sendo seu fiel depositário, e isso passou a ser feito; porém agora, com mais conhecimento e verificando as leis, sabe-se que estávamos fazendo errado, pois desde a Lei de criação, de nº 2.238/2013 de 04 de Setembro de 2013, os Agentes de Trânsito deveriam ter seu próprio pátio. No Art. 28 da referida lei, lê-se: “O Prefeito Municipal deverá no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação da presente Lei, providenciar a instalação adequada do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, com espaço propício ao estacionamento das viaturas e depósito de veículos apreendidos.”

Além disso, há o Convênio nº 065/2013, realizado com o DETRAN-MT que delega aos Agentes de Trânsito os poderes de fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação brasileira de trânsito; em sua “CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGACOES DO DETRAN/MT”, diz “5.9 - Manter local apropriado para remoção e depósito de veículos apreendidos.” Assim, segundo o convênio, o DETRAN/MT deveria fornecer um local apropriado para a colocação dos veículos, o que infelizmente, não ocorre.

  
**ALBERTO CORRÊA DE REZENDE**  
COORDENADOR DO SERVIÇO MUNICIPAL  
DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO

DIÁRIO MUNICIPAL DE SORRISO 07/10/2015 09:25 - PÁG. 346/2014